

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/22 de 21/06/2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 16 da Lei Complementar nº 037 de 23 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Constituem áreas de uso público para fins de parcelamento:

I - áreas destinadas ao sistema de circulação;

II - áreas institucionais, que são as destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - áreas verdes de lazer.

§ 1º - São considerados urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água industrial e potável, serviços de esgoto, coleta de águas pluviais, energia elétrica, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais.

§ 2º - São considerados comunitários os equipamentos de uso público de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e congêneres, quando pertencentes ao Poder Público.

§ 3º - Áreas verdes de lazer, para os efeitos das ações de parcelamento do solo previstas nesta lei, devem ser entendidas como áreas de domínio público que desempenham função paisagística e recreativa, de forma a garantir a qualidade estética e funcional, devendo ser dotadas de vegetação, em especial arbórea, e de espaços livres de impermeabilização.

§ 4º - As áreas verdes de lazer devem estar localizadas, preferencialmente, junto às áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, não podendo, em qualquer hipótese, ter alterados sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos.

§ 5º - Não poderá ser prejudicado o acesso público às áreas verdes de lazer.

§ 6º - O Município não poderá alienar áreas referidas neste artigo, devendo assegurar o cumprimento dos encargos nela gravados e a respectiva destinação.

§ 7º - Ao longo das águas correntes ou dormentes será obrigatória a reserva de faixa "non aedificandi" de no mínimo 15,00 (quinze) metros de cada lado, contando das margens das águas, salvo maiores exigências da legislação específica e as situações já consolidadas até a entrada em vigor da presente lei.

§ 8º - A largura da faixa "non aedificandi", contígua às faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, ou dutos, em conformidade com a Lei Federal n. 13. 913, de 25 de novembro de 2019, respeitará o parâmetro mínimo de 5 (cinco) metros;

§ 9º - As edificações localizadas nas áreas contíguas as faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal n. 13.913, de 25

de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no parágrafo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.”
(N. R.)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 23 de dezembro de 2017, naquilo em que não modificados pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 21 de Junho de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal